



Aviso de Contratação
Dispensa de Licitação Nº 02/2024

Diante da solicitação fundamentada da Gerência de Faturamento do CISALV para a realização de Dispensa de Licitação, do tipo menor preço, sobre julgamento por item, com fundamento legal no art. 75, II c/c §2º do mesmo artigo da Lei Federal nº 14.133/2021 para a contratação de empresa para a prestação de auditoria e consultoria contábil, financeira, patrimonial e de recursos humanos para a administração do CISALV, diante do Despacho de Autorização para Dispensa de Licitação emitido pela Autoridade Superior, informo que este Agente de Contratação, emite o presente Aviso de Contratação para Dispensa de Licitação nº 02/2024 na forma do art. 6º do DECRETO Nº 42/2022 DO CISALV, DE 03 DE JUNHO DE 2022 que será divulgado no Diário Oficial e Sítio Oficial do CISALV constante no link: <https://www.cisalv.mg.gov.br>.

1. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES:

1.1 A presente cotação será iniciada da data de sua publicação e se encerrará às **15:30 horas do dia 28/02/2024**.

1.2 Durante **todo o período** de abertura da cotação todos os interessados no objeto poderão enviar Propostas para o e-mail: pregao@cisalv.mg.gov.br.

1.3 Após concluído o período para envio de propostas, o agente de contratação auxiliado pela equipe de apoio irá verificar as condições de habilitação do detentor da proposta de menor preço junto ao SICAF, e em pesquisa à rede mundial de computadores buscando verificar as condições de habilitação estabelecidas no anexo I ao presente aviso.

1.3.1. Verificadas as condições de habilitação e na ocorrência da não obtenção de um ou mais documentos, será feita solicitação por e-mail ao licitante detentor da proposta mais vantajosa para que em um prazo de 02 (dois) dias úteis apresente a documentação não obtida;

1.3.2. Confirmado o não atendimento das condições de habilitação, o licitante será desclassificado e será convocado o segundo melhor classificado, procedendo-se dessa forma até que se obtenha licitante habilitado;

1.3.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por parte das MEs, EPPs ou equiparadas nos termos da lei, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.4 Selecionado e habilitado o detentor da proposta mais vantajosa, o processo será encaminhado à Secretaria Executiva para adjudicação, homologação ou revogação/anulação quando for o caso.

1.5 Pedidos de esclarecimentos poderão ser feitos durante todo o prazo de que trata o item 1.1 para o e-mail de que trata o item 1.2.

1.6 A contratação de que trata esse aviso será efetivada por meio de Nota de Empenho em substituição ao Contrato.

1.6.1. Após celebração do contrato ou instrumento equivalente, o mesmo será divulgado no PNCP e no Sítio Oficial do CISALV.

1.7 Fica o DECRETO Nº 42/2022 DO CISALV, DE 03 DE JUNHO DE 2022 vinculado à essa convocação como se dela fizesse parte.

1.8 Integra o presente aviso:

Anexo I – Termo de Referência e Estudos Técnicos Preliminares

Ressaquinha, 23 de fevereiro de 2024.

CARLOS HENRIQUE MACHADO
Secretário Executivo do CISALV



Termo de Referência 11/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
11/2024	927658-CONSÓRCIO INT.DE SAÚDE ALTO DAS VERTENES	TAIS PAULA DO CARMO FURTADO	22/02/2024 15:00 (v 2.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		12/2024

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços de auditoria e consultoria contábil, financeira, patrimonial e de recursos humanos para a administração do CISALV.

Item	Especificação	Unidade	Quant.	CATSER	Valor unitário	Valor total
1	Contratação de empresa para a prestação de serviços de auditoria e consultoria contábil, financeira, patrimonial e de recursos humanos para a administração do CISALV.	Mês	10	680	R\$ 8.000,00	R\$ 80.000,00

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns),

1.3.1.2. O prazo de vigência do contrato será da data da última assinatura digital válida das partes, até 31/12/2024, podendo ser prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



2.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos estudos técnicos preliminares, apêndice deste termo de referência.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos estudos técnicos preliminares, apêndice deste termo de referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os requisitos da contratação incluindo os critérios de sustentabilidade foram tratados nos tópicos 4 e 5 dos Estudos técnicos preliminares.

4.2 **Subcontratação** : Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 **Garantia da contratação**: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1 Demais requisitos da contratação

5.2- Prestar os serviços obedecendo aos aspectos técnicos estabelecidos na legislação em vigor;

5.3- providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Fiscalização por Servidor competente do CISALV, quanto a problemas e/ou qualidade defeituosa do serviço;

5.4 - Os serviços de auditoria e consultoria contábil, financeira, patrimonial e de recursos humanos serão prestados obedecendo às seguintes diretrizes e detalhamentos:

5.4.1 - Os serviços poderão ser prestados *in loco* por pessoal pertencente ao quadro do prestador de serviços, ou ainda à distância mediante disponibilidade de softwares do prestador para intercâmbio de documentos necessários à plena execução do objeto;

5.4.2 - Caso houver prestação dos serviços *in loco*, o local para análise dos documentos será exclusivamente a sede do CISALV situada na Rua Vice Prefeito Antônio Alves de Lima, nº 135, Centro em Ressaquinha/MG; no horário de 08:00 às 17:00h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

5.4.3- Os serviços deverão ser prestados utilizando-se de pessoal com experiência e treinamento técnico profissional especializado e comprovado nas áreas de objeto da contratação;

5.4.4 - Os serviços de auditoria terão por foco a execução contábil do Consórcio;



5.4.5 - Os serviços de consultoria abrangerão no mínimo as áreas de contabilidade, finanças, patrimônio e recursos humanos, sendo detalhados da seguinte forma:

5.4.6- Consultoria, quando for o caso, na elaboração e/ou alteração de regulamento referente ao Plano Plurianual – PPA, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais;

5.4.7 -Consultoria, quando for o caso, na elaboração e/ou alteração da proposta de regulamento equivalente à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais;

5.4.8- Consultoria, quando for o caso, na elaboração e/ou alteração da proposta de regulamento equivalente à Lei Orçamentária Anual – LOA, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais e aos princípios orçamentários da unidade, universalidade, anualidade, exclusividade, publicidade e equilíbrio financeiro;

5.4.9- Consultoria no acompanhamento da execução orçamentária, quanto à regularidade de despesas e sua adequação ao Orçamento Anual, bem como frente as determinações constitucionais e infraconstitucionais;

5.4.10- Consultoria no acompanhamento e análise dos balancetes mensais emitidos pela contabilidade, destacando-se a execução orçamentária, a conciliação bancária, as mutações patrimoniais e a execução das receitas e despesas extraorçamentárias;

5.4.11- Consultoria no encerramento contábil anual e na elaboração dos balanços e demonstrativos legais, bem como a emissão de parecer quanto à regularidade dos balanços;

5.4.12- Consultoria e orientação no cumprimento dos limites legais da saúde e recursos vinculados Fundo Nacional da Saúde – FNS;

5.4.13- Consultoria e orientação no cumprimento dos limites legais em relação às despesas com pessoal.

5.4.14- Consultoria na elaboração e na análise dos relatórios e demonstrativos fiscais e legais periódicos, e orientação para os devidos encaminhamentos, quando for o caso.

5.5- De cada serviço prestado deverá ser emitido parecer que deverá relatar:

5.5.1 - exames e procedimentos efetuados;

5.5.2 -Alertar sobre aspectos que possam acarretar irregularidades e sanções perante aos órgãos fiscalizadores;

5.5.3 - Os Pareceres de natureza Contábeis deverão ser emitidos em caráter opinativo à Administração Pública, sobre consultas de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quando solicitados;

5.5.4- O prestador de serviços deverá ainda patrocinar defesas contábeis administrativas, exclusivamente junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sobre matérias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, notadamente relacionados às prestações de contas e aos pareceres prévios, dos exercícios correspondentes a vigência contratual;

5.5.5- O prazo de execução dos serviços será de doze meses contados de 1º de janeiro de 2023, admitida a prorrogação do instrumento de contrato na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.



5.5.6- Para os serviços de auditoria, o prestador deverá dispor de estratégia para inspeção *in loco*, ou por meio de disponibilização de soluções de tecnologia da informação para a avaliação, ainda que por amostragem, dos documentos de execução orçamentária do Consórcio;

5.5.7- Para os serviços de Consultoria deverão ser disponibilizados canais de contato com técnicos do prestador em horário das 08 às 17 horas por telefone e e-mail para o atendimento das demandas do Consórcio.

5.6- Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os serviços sejam executados, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes, etc.

5.7 - Demais condições para a execução do presente objeto também poderá ser consultado no estudo técnico preliminar que segue em anexo a esse termo de referência.

Materiais a serem disponibilizados

5.8. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.9. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim para o email: contabilidade@cisalv.mg.gov.br.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 70, de 2023 do CISALV, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato poderá anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº



- 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 70, de 2023 do CISALV, art. 22, II);
- 6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 70, de 2023 do CISALV, art. 22, III);
- 6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 70, de 2023 do CISALV, art. 22, IV).
- 6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 70, de 2023 do CISALV, art. 22, V).
- 6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 70, de 2023 do CISALV, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

- 6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 70, de 2023 do CISALV).
- 6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 70, de 2023 do CISALV, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando quando necessário e pertinente, relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 70, de 2023 do CISALV, art. 21, IV).
- 6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 70, de 2023 do CISALV, art. 21, II).
- 6.11. O gestor do contrato anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 70, de 2023 do CISALV, art. 21, III).
- 6.12. O gestor do contrato emitirá, quando necessário e pertinente, documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 70, de 2023 do CISALV, art. 21, VIII).
- 6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 70, de 2023 do CISALV, art. 21, X).
- 6.14. O gestor do contrato deverá elaborar, quando for o caso, relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 70, de 2023 do CISALV, art. 21, VI).
- 6.15. O gestor do contrato, quando for o caso, deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo serem refeitos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de , a contar do recebimento da nota fiscal ou 10 (dez) dias úteis instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do , comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021 incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato (CNPJ e nome do fornecedor com atenção para os casos de matriz e filial) e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.11.1 O prazo para a correção de que trata o item 7.11 por parte do fornecedor/prestador de serviço será de 5(cinco) dias úteis.

7.11.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa o fornecedor/prestador de serviço será informado pelo setor competente através de e-mail previamente informado pelo ornecedor/prestador de serviço.

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente sempre que possível deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF que abrangerá o nível NÍVEL III (Regularidade fiscal e trabalhista federal) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa e será realizado no mês seguinte a prestação do serviço.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento



- 7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.
- 7.24 Para a presente prestação de serviço os pagamentos NÃO observarão condições semelhantes às do setor privado por não ser conveniente ao CISALV essa forma de pagamento.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de Dispensa de Licitação com fundamento no Decreto nº 42 /2022 que regulamenta o procedimento de dispensa fundamentada nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do CISALV, especificamente no artigo 1º, §1º, inciso IV que assim dispõe: Art. 1º: Este Decreto regulamenta as contratações diretas por dispensa de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021. §1º O presente decreto será aplicado nas seguintes hipóteses: IV - para contratação de serviços de tecnologia da informação, independente do seu valor, observando o disposto no art. 75, II c/c §2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será o previsto nesse termo de referência.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

Qualificação técnica

8.21. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, ou seja CRC (Conselho Regional de Contabilidade), em plena validade;

8.22. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 80.000,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação para o período de 10 (dez) meses é de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), contudo o contrato poderá ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. Adequação orçamentária**10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Exercício 2024:

01.01.02.10.122.0001.2001.3.3.90.35

11. Da Lei de Acesso a Informação

11. DA LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO.

11.1 O presente Termo de Referência não terá caráter sigiloso e poderá ser divulgado em sua íntegra em qualquer fase da licitação nos termos da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

12. Da Padronização e do Parcelamento.

12. DA PADRONIZAÇÃO E DO PARCELAMENTO

12.1 Para a aquisição/prestação de serviço não será aplicado o princípio da padronização considerando ainda não ter sido realizado no CISALV estudos que apontam a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho do presente objeto.

12.2 Para a aquisição/prestação de serviço será aplicado o princípio do parcelamento conforme justificativa no item 11 do ETP (Estudos técnicos preliminares) que trata da justificativa para o parcelamento ou não da solução.

13. Do uso do Catálogo Eletrônico

13. DO USO DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

De acordo com o Decreto nº 40/2022 que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do CISALV e dá outras providências em especial na seção V que trata do catálogo eletrônico de padronização de compras no artigo 8º ficou determinado o uso dos catálogos CATMAT e CATSER no âmbito do CISALV, sendo utilizado em todos os procedimentos realizados pelo consórcio.

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MAURICIO FELICIANO DE OLIVEIRA

Contador



Estudo Técnico Preliminar 14/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 12/2024

2. Descrição da necessidade

2.1 A contratação de serviços de auditoria e consultoria contábil, financeira, patrimonial e de recursos humanos faz-se necessária considerando a necessidade de apoio técnico especializado para a administração do CISALV, considerando as inúmeras legislações sobre o tema.

2.2 Objetiva-se a contratação de serviços de auditoria por seu propósito pedagógico e saneador de falhas considerando a efetiva análise e olhar crítico da auditoria independente, em técnicas de inspeção *in loco* por amostragem nos documentos de execução do objeto da auditoria;

2.3 No que diz respeito à consultoria verifica-se significativa vantagem ao interesse público considerando o acompanhamento técnico profissional nas execuções contábeis, tributárias, patrimoniais e de recursos humanos por parte de consultoria preparada com orientações no caso concreto demonstrando as melhores alternativas para as demandas do dia a dia;

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Serviço de Contabilidade do CISALV	Maurício Feliciano de Oliveira

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos para sua satisfação, tais como:

4.2 Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

4.3 Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

4.4 Os serviços poderão ser prestados *in loco* por pessoal pertencente ao quadro do prestador de serviços, ou ainda à distância mediante disponibilidade de softwares do prestador para intercâmbio de documentos necessários à plena execução do objeto;

4.5 Caso houver prestação dos serviços *in loco*, o local para análise dos documentos será exclusivamente a Sede do CISALV situada na rua Vice Prefeito Antônio Alves de Lima, nº 135, Centro em Ressaquinha/MG, de segunda a sexta-feira de 08:00h às 17:00h, exceto feriados.



4.6 Caso a prestação do serviço seja realizado *in loco*, a empresa deverá agendar com antecedência, no prazo mínimo de 24 horas, que estará realizado a visita através do email: contabilidade@cisalv.mg.gov.br e telefone: (32) 3341-1235.

4.7 Os serviços deverão ser prestados utilizando-se de pessoal com experiência e treinamento técnico profissional especializado e comprovado nas áreas de objeto da contratação;

4.8 Os serviços de auditoria terão por foco a execução contábil do Consórcio;

4.9 Os serviços de consultoria abrangerão no mínimo as áreas de contabilidade, finanças, patrimônio e recursos humanos, sendo detalhados da seguinte forma:

4.9.1 Consultoria, quando for o caso, na elaboração e/ou alteração de regulamento referente ao Plano Plurianual – PPA, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais;

4.9.2 Consultoria, quando for o caso, na elaboração e/ou alteração da proposta de regulamento equivalente à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais;

4.9.3 Consultoria, quando for o caso, na elaboração e/ou alteração da proposta de regulamento equivalente à Lei Orçamentária Anual – LOA, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais e aos princípios orçamentários da unidade, universalidade, anualidade, exclusividade, publicidade e equilíbrio financeiro;

4.9.4 Consultoria no acompanhamento da execução orçamentária, quanto à regularidade de despesas e sua adequação ao Orçamento Anual, bem como frente as determinações constitucionais e infraconstitucionais;

4.9.5 Consultoria no acompanhamento e análise dos balancetes mensais emitidos pela contabilidade, destacando-se a execução orçamentária, a conciliação bancária, as mutações patrimoniais e a execução das receitas e despesas extraorçamentárias;

4.9.6 Consultoria no encerramento contábil anual e na elaboração dos balanços e demonstrativos legais, bem como a emissão de parecer quanto à regularidade dos balanços;

4.9.7 Consultoria e orientação no cumprimento dos limites legais da saúde e recursos vinculados Fundo Nacional da Saúde – FNS;

4.9.8 Consultoria e orientação no cumprimento dos limites legais em relação às despesas com pessoal.

4.9.9 Consultoria na elaboração e na análise dos relatórios e demonstrativos fiscais e legais periódicos, e orientação para os devidos encaminhamentos, quando for o caso.

4.10 De cada serviço prestado deverá ser emitido parecer que deverá relatar:

4.10.1 exames e procedimentos efetuados;

4.10.2 Alertar sobre aspectos que possam acarretar irregularidades e sanções perante aos órgãos fiscalizadores;

4.10.3 Os Pareceres de natureza Contábeis deverão ser emitidos em caráter opinativo à Administração Pública, sobre consultas de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quando solicitados;

4.10.4 O prestador de serviços deverá ainda patrocinar defesas contábeis administrativas, exclusivamente junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sobre matérias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, notadamente relacionados às prestações de contas e aos pareceres prévios, dos exercícios correspondentes a vigência contratual;

4.10.5 O prazo de execução dos serviços será de doze meses contados de 1º de janeiro de 2023, admitida a prorrogação do instrumento de contrato na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.



4.10.6 Para os serviços de auditoria, o prestador deverá dispor de estratégia para inspeção *in loco*, ou por meio de disponibilização de soluções de tecnologia da informação para a avaliação, ainda que por amostragem, dos documentos de execução orçamentária do Consórcio;

4.10.7 Para os serviços de Consultoria deverão ser disponibilizados canais de contato com técnicos do prestador em horário compreendido das 08:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira, exceto feriados, por telefone e e-mail para o atendimento das demandas do Consórcio;

4.10.8 A contratada ainda deverá disponibilizar treinamentos aos funcionários do CISALV sobre os temas que integram o presente processo.

5. Critérios de sustentabilidade

5.1 Para o bom atendimento da legislação atinente às melhores práticas de sustentabilidade ambiental no âmbito das contratações públicas, a presente contratação será processada por meio eletrônico, sendo assim todos os documentos a serem encaminhados pelo licitante se darão pela forma digital.

5.2 Por fim verificou-se que não há legislação específica que trata dos critérios de sustentabilidade para o objeto que se almeja contratar.

6. Levantamento de Mercado

6.1 Do levantamento realizado no mercado, foram encontradas algumas contratações realizadas por outros órgãos públicos e que são similares ao objeto que se pretende contratar sendo elas:

6.2 Contudo ao ser avaliada cada contratação realizada por outros órgãos foi verificado que essas não atendem a demanda que o CISALV necessita no momento, pois possuem situações que divergem da realidade do consórcio. Além disso nos processos analisados não foram identificados a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração;

6.3 Mediante isso, o CISALV deverá adotar o metodologia tradicional para a realização da almejada contratação através de procedimento licitatório específico para a presente contratação.

6.4 Também deve ser certificado que para que ocorra a presente contratação não será necessária a realização de consulta pública considerando tratar-se o objeto uma necessidade costumeira do consórcio bem como de diversos outros órgãos do governo.

6.5 Por fim declaramos que o objeto do presente termo enquadra-se como bem comum cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

7. Descrição da solução como um todo

7.1 Conforme se observa pelo levantamento de mercado realizado concluímos que a solução que se mostrou mais vantajosa, técnica e econômica será a realização de procedimento licitatório para que seja realizada a contratação dos serviços de auditoria e consultoria contábil, financeira, patrimonial e de recursos humanos para a administração do CISALV.



7.2 Para a execução do presente processo não será necessário a realização de outros procedimentos licitatórios, considerando que apenas esse será suficiente para a satisfação da presente demanda.

7.3 Para que ocorra a presente prestação dos serviços, não existe necessidade de exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica por se tratar de um serviço de aspecto intelectual.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1 Em termos quantitativos a demanda para esse tipo de serviço no consórcio é contínua, isso se dá pela soma de inúmeros fatores, dentre eles as inúmeras atualizações legislativas sobre os temas que envolvem o trabalho desenvolvido pelo consórcio e a necessidade de serem realizadas constantes auditorias nos trabalhos realizados pelo consórcio bem como a necessidade na realização de diversas consultorias.

8.2 Para o ano de 2024, estimamos que o serviço deverá ser prestado no período que compreende a 10 (dez) meses, ou seja, de março a dezembro de 2024, contudo o contrato poderá ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 80.000,00

8.1 Com base na pesquisa de mercado realizada no Banco de Preços do Grupo Negócios Públicos, verificou-se que o valor total estimado da referida contratação é de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), para um período de 10 meses, sendo o estimado mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

8.2 Informamos que as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte que e integram a estimativa do valor da presente contratação seguirão em anexo a esse ETP em conjunto com o Documento de formalização da pesquisa de mercado. Informo ainda que será necessário a aplicação do sigilo quanto a pesquisa de mercado realizada, solicitando que a mesma não seja divulgada na fase externa da licitação.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1 Para a presente contratação entendemos que por ser um prestação de serviço que engloba a realização de auditoria e consultoria contábil, financeira, patrimonial e de recursos humanos caso haja o parcelamento da solução essa não se mostrará vantajosa para a administração, pois o serviço sendo prestado por diversas empresas não trará bons resultados ao consórcio, além disso existe no mercado ampla disponibilidade para a oferta desse serviço em conjunto, o que não prejudica a administração e não traz a inviabilidade da competição.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.



12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1 A presente contratação vai de encontro ao que o CISALV vem planejando para o cumprimento das boas práticas em gestão pública, sempre buscando estar atento e cumprindo todas as normas legais que tratam do assunto do objeto desse processo. Tal previsão não está contemplada no plano anual de contratação do CISALV, considerando que esse documento será preparado por equipe técnica especializada vindo a sua implantação a ocorrer no futuro.

13. Análise de riscos

13.1 Em todas as contratações que venham a ser realizadas, vislumbram-se a possibilidade de ocorrência de eventos negativos (riscos) que podem frustrar ou dificultar o atingimento do objetivo pretendido. O gerenciamento de riscos aqui implementado tem por finalidade mitigar a possibilidade de ocorrência desses eventos negativos. Cabe ressaltar que não incluem-se, neste mapa de riscos, aqueles voltados à gestão do contrato e execução dos serviços, mas apenas os inerentes ao processo que permeia até a formalização da contratação. Sendo assim, a seguir serão apresentados os principais riscos levantados para essa contratação.

Fase de Planejamento	
Risco 01	
Erro na elaboração do orçamento estimativo da planilha de custo e formação de preços detectado antes da licitação	
Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Alto
ID:	DANO
Atraso no processo e contratação em virtude do prazo de conferência com indícios de sobrepreço ou orçamento subestimado, implicando ajustes no feito, com a retificação do estudo preliminar, termo de referência e edital ainda não Publicado.	
Ação Preventiva	Responsável
Realizar levantamento e conferir as informações antes da publicação	Setor Requisitante

Seleção do Fornecedor	
Risco 01	
Erro na confecção do edital.	
Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Alto
ID:	DANO
Atraso na contratação por erro na elaboração da minuta do edital, em quaisquer de suas cláusulas	
Ação Preventiva	Responsável
Realizar levantamento e conferir as informações antes de publicar o edital	Secretaria Executiva do CISALV
Ação de Contingência	Responsável
Revogação e republicação do edital de licitação, abrindo novo prazo para abertura das propostas.	Secretaria Executiva do CISALV



Seleção do Fornecedor	
Risco 02	
Fornecedor não tem a qualificação técnica	
Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Alto
DANO	
Atraso na contratação, chamamento na ordem de classificação do segundo licitante	
Ação Preventiva	Responsável
Realizar conferência dos documentos de qualificação técnica	Agente de contratação
Ação de Contingência	Responsável
Evitar a contratação de licitante que não atende as exigências da capacidade técnica.	Agente de contratação

Fase de Contratação	
Risco 01	
Proposta aceita pela administração, sem observações aos valores unitário e global de referência, após a assinatura do contrato.	
Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Alto
DANO	
Superfaturamento do contrato ou aditivo contratual	
Ação Preventiva	Responsável
Realizar conferência na proposta a fim resgatar valores em favor do erário ou inibir a prática de aditivo.	Agente de contratação
Ação de Contingência	Responsável
Pode ser o caso de anulação e nova licitação e apuração de responsabilidade.	Agente de contratação

Fase de Gestão e Fiscalização	
Risco 01	



Contratada não manter as condições de habilitação e qualificação estabelecidas no Contrato.	
Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Alto
DANO	
Retorno de todos os riscos que foram mitigados por meio de critérios de habilitação e qualificação da licitação, podendo o Contrato ser rescindido, causando prejuízo ao erário.	
Ação Preventiva	Responsável
Fiscal do contrato deve exigir a comprovação por parte da contratada da manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação ao longo da execução do contrato, abrindo procedimento administrativo para aplicação de sanções e execução da garantia em caso de desconformidade dos serviços prestado ou do fornecimento.	Fiscal do Contrato
Ação de Contingência	Responsável
Contrato pode ser rescindido, providenciando-se nova licitação com a solução mais adequada.	Fiscal do Contrato

14. Providências a serem Adotadas

14.1 De forma geral não será necessário a tomada de providências para a regular execução do objeto, contudo no tocante a devida fiscalização de contrato, sugere-se que o CISALV tome as providências necessárias para munir os futuros fiscais de informações relacionadas à plena execução deste contrato.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1 A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrências de impactos ambientais.

16. Benefícios a serem alcançados com a contratação

14.1 Busca-se com essa contratação a realização de auditorias e consultorias auxiliando ao consórcio a alcançar seus objetivos adotando uma abordagem sistemática e disciplinada para a avaliação e melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de auditoria e consultoria contábil, financeira, patrimonial e de recursos humanos.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



MAURICIO FELICIANO DE OLIVEIRA

Contador

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita nesse docume, ou seja, da contratação de auditoria e consultoria contábil, financeira, patrimonial e de recursos humanos mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

